

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2016

(Do Sr. Jair Bolsonaro e outros)

Acresce parágrafo único ao art. 88 da Constituição Federal, para determinar que o Ministro de Estado da Defesa seja escolhido entre os Oficiais Generais das Forças Armadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição acresce o parágrafo único ao art. 88 da Constituição Federal, para determinar que o Ministro de Estado da Defesa seja escolhido entre os Oficiais Generais das Forças Armadas.

Art. 2º O art. 88 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 88 (...)

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa será escolhido entre os Oficiais Generais das Forças Armadas, ocupantes do último posto da carreira." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas exercem, indubitavelmente, papel de elevada importância no cenário mundial, no que se refere à soberania e defesa nacional, além da garantia da manutenção do Estado Democrático de Direito.

Com a criação do Ministério da Defesa, ao qual passaram a se subordinar a Marinha, o Exército e a Aeronáutica, atribuiu-se àquela pasta uma responsabilidade acerca de vasta e diversificada gama de assuntos, alguns dos quais de grande sensibilidade e complexidade, como, por exemplo, as operações militares, o orçamento de defesa, política e estratégia militares.

Pela relevância temática ora tratada, este parlamento tem a missão essencial de evitar que nossa República seja enveredada em uma "aventura bolivariana", em parte proporcionada pela escolha e nomeação de Ministros de Estado da Defesa de visão unicamente marxista, que venham a mitigar a autonomia das Forças Armadas, em notório apoio ao projeto ditatorial de poder da esquerda que ora governa nosso país.

As instituições militares são ungidas de tradição, compromisso com a verdade, simbolismo, valores éticos e morais, respeito à democracia e à dignidade da pessoa humana, sendo que o cargo de Ministro de Estado da Defesa, sob pena de ferir aspectos institucionais essenciais, não pode ser atribuído a pessoas sem a devida formação acadêmica e conhecimento profissional adequado, ou até mesmo desprovidas de respeito às instituições de Estado pautadas pelos direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

Portanto, medida que se impõe é que tal pasta seja comandada por profissionais de carreira, imbuídos de sua missão institucional e sabedores da nobre incumbência constitucional das Forças Armadas, sob pena de "aventureiros políticos", com visões ideológicas em detrimento de visão de Estado, desvirtuarem a destinação da Marinha, Exército e Aeronáutica.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

Deputado JAIR BOLSONARO